



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3217-1150/1151 - email:convenios@tjro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 60/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.293.700/0001-72, por intermédio de seu Presidente, Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**, RG nº 9.552.600 SSP/SP e CPF nº 006.734.148-9, neste ato, denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Gerente Geral de Rede, **WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL**, RG nº 873.850 SSP/RO e CPF nº 529.764.322-87, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **Termo Aditivo do Convênio nº 15/2017**, com base em sua Cláusula Décima Terceira, na melhor forma de direito, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 622/2011 e Resolução nº 20/2013-PR-TJRO, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0001105-89.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DAS DEFINIÇÕES - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Para efeito deste Termo Aditivo e do Convênio nº 15/2017, considera-se:

1.1.1. Portal Margem Consignável - Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CONVENIADA que possibilita ao CONVENENTE:

- a) Informar as margens para procedimento de solicitação de Crédito Consignado na CONVENIADA por seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos;
- b) Permitir o Controle da Margem dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CONVENIADA.

1.1.2. Margem Consignável – É o valor máximo de comprometimento mensal da renda dos magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Habilitar as **condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência** para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CONVENIADA, inclusão do **Sistema de Averbação de Margem Consignável – SIAMC** e da **equipe de gestão e fiscalização no Convênio nº 15/2017**, cujo objeto é a consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados ativos e inativos,

pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos dos valores mensais das prestações dos empréstimos e financiamentos concedidos segundo a política de crédito da CONVENIADA, alterando suas Cláusulas Terceira (Da Concessão do Crédito), incluindo o parágrafo quarto, Sétima (Das Obrigações do Convenente), incluindo os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, e Oitava (Das Obrigações da Conveniada), incluindo os incisos XI e XII.

2.2. O CONVENENTE utilizará o Portal Web “Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, e enviar as informações à CONVENIADA por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura até o dia 08/05/2022, data em que termina a vigência do Convênio nº 15/2017.

DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A utilização do **Sistema de averbação de Margem Consignável - SIAMC** será feita sem qualquer custo para o CONVENENTE.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Para habilitar as condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, inclui-se o Parágrafo Quarto à Cláusula Terceira, com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Quarto - A CONVENIADA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo."

5.2. Para possibilitar a concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, inclui-se os incisos VII, VIII, IX e X à Cláusula Sétima (Das Obrigações do Convenente), com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima (...)

VII - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

VIII - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

IX - Informar a todos os seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

X - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CONVENIADA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CONVENIADA."

5.3. Em razão da utilização do **Sistema de Averbação de Margem Consignável – SIAMC**, inclui-se os incisos XI, XII, XIII e XIV à Cláusula Sétima (Das Obrigações do Convenente), com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima (...)

XI - informar os dados das margens do crédito consignável dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, conforme o layout (1685339) disponibilizado na Cartilha de Orientações fornecida pela CONVENIADA, e mantê-los atualizados;

XII - Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CONVENIADA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal;

XIII – responsabilizar-se pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CONVENIADA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros);

XIV – responsabilizar-se pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).”

5.4. Em razão da utilização do **Sistema de Averbação de Margem Consignável – SIAMC**, inclui-se os incisos XI e XII à Cláusula Oitava (Das obrigações da Conveniada), com a seguinte redação:

“ **Cláusula Oitava (...)**

XI - prestar atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web;

XII - efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pelo CONVENENTE no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).”

DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O Portal Web é de propriedade da CONVENIADA, ficando vedado ao CONVENENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste Termo Aditivo, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aqui pactuado correrão, por conta única e exclusivamente da CONVENIADA, não havendo qualquer ônus para o CONVENENTE

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O Convênio terá como **Gestora** a servidora **Jeiele Eline Castro Silva** (jeiele@tjro.jus.br), Diretora do Departamento Pessoal e Política Salarial, e como **fiscais** os servidores **Queliane Cristina Castro Costa** (queliane@tjro.jus.br), Diretora da Divisão de Remuneração e Política Salarial/Dirps/DPPS/SGP, e **Maique Brito da Silva** (maiquebrito@tjro.jus.br), Diretor da Divisão de Controle da Folha de Pagamento de Magistrados/DCFPM/DECOM.

8.2. A Gestora e a fiscal Queliane poderão ser localizadas na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, localizada à Avenida Lauro Sodré, 1726, Olaria Porto Velho/RO, telefones (69) 3217-1160/1164. O fiscal Maique poderá ser localizado Divisão de Controle da Folha de Pagamento de Magistrados/DCFPM/DECOM, localizada à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho, telefones (69) 3217-1051/1050.

DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA NONA

9.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Convênio nº 15/2017.

E, por se acharem justas e contratados, os partícipes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONVENENTE, para que produza todos os efeitos

legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Wellington Edevino Borges do Amaral

Gerente Geral de Rede



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 08/07/2020, às 17:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 10:43 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1779703** e o código CRC **927D7919**.